

PERGUNTAS FREQUENTES

CONTRAORDENAÇÕES

1-Até quando é admitido o pagamento voluntário da coima?

- É admitido o pagamento voluntário da coima pelo mínimo, no prazo concedido na notificação, acrescido das custas que forem devidas.

ou,

- Em qualquer altura do processo mas sempre antes da decisão , sem prejuízo das custas que venham a ser devidas.

2-Quais as consequências do pagamento voluntário da coima?

- O processo é imediatamente arquivado, exceto se for também admissível a aplicação de sanção acessória.
- Nas contraordenações, sancionadas com coima e sanção acessória prevista na legislação, não obstante ter existido pagamento voluntário da coima o processo segue apenas restrito à apreciação dos elementos existentes com vista à aplicação da sanção acessória.

3- Como proceder ao pagamento da coima?

Através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (ATM) executando as seguintes operações:

1. Selecionar a operação: Pagamento de Serviços

2. Introduzir os elementos:

Entidade:

Referência: XXX XXX XXX

Montante: XXX XXX XXX (Em euros, corresponde ao valor mínimo da coima acrescido das custas)

3. Terminar a operação confirmando a introdução dos dados com a tecla VERDE. O talão da operação vale como prova da liquidação.

4. Pagamento pós-decisão e/ou pagamento por prestações.

O pagamento poderá ser efetuado a partir de 24 horas após a emissão da notificação.

4 - O que é o depósito?

- O depósito destina-se a garantir o pagamento da coima em que o infrator possa vir a ser condenado, sendo devolvido se não houver lugar a condenação.

- No ato da fiscalização:

ou

- no prazo concedido pela entidade autuante, prestar depósito de valor igual ao mínimo ou máximo da coima prevista para a contraordenação imputada, de acordo com a legislação aplicável.

5- O que acontece se não prestar depósito?

São apreendidos provisoriamente os seguintes documentos:

- a) O título de condução;
- b) O título de identificação do veículo e o título de registo de propriedade (ou Documento Único Automóvel);

6- Quem tem legitimidade para intervir no processo?

Os pedidos de informação sobre o estado dos autos de contraordenação só poderão ser fornecidos e apreciados se o seu autor for o arguido do processo de contraordenação ou advogado/representante legal devidamente mandatado para o efeito.

Caso o pedido de informação ou requerimento venha a ser solicitado e assinado por pessoa diversa, não será tido em consideração por falta de legitimidade para intervir no processo.

7- É obrigatória a constituição de advogado em processos de contraordenação?

Não.

8- Como apresentar defesa?

Caso pretenda reagir ao auto de contraordenação pode apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da receção da notificação do auto/participação.

A defesa deve ser dirigida ao presidente do Instituto da Mobilidade e Dos Transportes e apresentada por escrito, em língua portuguesa, e conter os seguintes elementos:

- Número do processo de contraordenação (composto por doze dígitos e que se encontra no campo superior esquerdo da notificação);
- Identificação do arguido, através do nome;
- Exposição dos factos, fundamentação e pedido;
- Assinatura do arguido ou, caso existam, do mandatário que deve juntar procuração forense que o mandata para o efeito ou representante legal;
- O arguido, na defesa, deve indicar expressamente os factos sobre os quais incide a prova, bem como juntar documentos probatórios e arrolar testemunhas.

Local de entrega da defesa:

Por correio registado para a Direção Regional de Mobilidade e Transportes respetiva ou preferencialmente para os correios eletrónicos indicados para o efeito.

Porto

DIRECÇÃO REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO NORTE, AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO Nº485/527 4149-015 PORTO – E-mail: CO.Norte@imt-ip.pt

Coimbra

DIRECÇÃO REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO CENTRO, AVENIDA FERNÃO DE MAGALHÃES 511-513 3000-177 COIMBRA- E-mail: CO.Centro@imt-ip.pt

Lisboa

DIRECÇÃO REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DE LISBOA E VALE DO TEJO, AV.ª ELIAS GARCIA 103 1050-098 LISBOA - E-mail CO.Lisboa@imt-ip.pt

Alentejo

DIRECÇÃO REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO ALENTEJO, RUA ARQUIMÍNIO CAEIRO - PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ÉVORA 7000-171 ÉVORA - E-mail: CO.Alentejo@imt-ip.pt

Algarve

DIRECÇÃO REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES DO ALGARVE, RUA ABOIM ASCENSÃO 10/14 8004-025 FARO - E-mail: CO.Algarve@imt-ip.pt

9- O arguido pode ser ouvido num processo de contraordenação?

Não. No processo de contraordenação o arguido apenas dispõe da possibilidade de apresentar defesa por escrito. É nessa defesa que deve expor todos os seus argumentos e juntar/requerer todas as provas que entenda relevantes.

10-Como consultar o processo de contraordenação?

Para consultar o processo deve o arguido, ou o mandatário que deve juntar procuração forense que o mandata para o efeito, requerer-lo previamente ao IMT, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IMT.

O processo encontra-se na Direção Regional onde a infração foi praticada.

11 - Como posso impugnar a decisão administrativa?

Caso o arguido pretenda impugnar à decisão proferida por esta Autoridade Administrativa, o arguido, ou o seu representante/defensor, que deverá juntar procuração para o efeito, poderá requerer reapreciação judicial / recurso, no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão administrativa.

O recurso deve ser dirigido ao Juiz do Tribunal da Comarca da área onde foi cometida a infração, deve ser redigido em língua portuguesa e deve cumprir determinadas formalidades legais, tais como:

- Identificação do número do processo;
- Identificação completa do réu
- Alegações (motivos do recurso, ou seja, os motivos que o arguido considera relevantes para o seu recurso);

- Conclusões (síntese dos fundamentos alegados, visando sua fácil e rápida compreensão pelo Tribunal);
- Assinatura pelo arguido ou por advogado devidamente habilitado para o efeito por meio de procuração.

Local para apresentação do recurso de impugnação:

- Por carta registada para a Direção Regional de Mobilidade e Transportes respetiva ou preferencialmente para os correios eletrónicos indicados para o efeito.

12 - A interposição de recurso suspende os efeitos da decisão administrativa?

Sim.

13-Como solicito o pagamento em prestações da coima?

O pagamento da coima aplicada em prestações pode ser solicitado em qualquer fase do processo, até o envio do processo ao tribunal para execução, efetuando requerimento para o efeito, juntando a respetiva prova que se encontra em situação económica que não lhe permite o pagamento, de uma só vez, do montante da coima.

Na fixação do número de prestações e seus montantes, há que considerar a quantia que concretamente se encontra em dívida e a situação económica do devedor.

O não pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento da possibilidade de pagamento desta forma, e o vencimento de todas as restantes, sendo exigido o pagamento de todo o valor.

14 – O que acontece se não proceder ao pagamento da coima aplicada ou faltar ao pagamento de prestações?

O processo será remetido para execução.

15 - O pagamento da coima e / ou custas pode ser efetuado após a remessa do processo a tribunal para execução?

Se o processo já tiver sido encaminhado ao tribunal para execução, o arguido deve entrar em contato com o Tribunal para perguntar como, neste caso, pode interromper a execução.